



PROINFRA / CARC

Cronogr. nº

NL / SIATI nº. 8191/2012

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA O CAMPUS DE
CURITIBANOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ADSERVI
ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Infraestrutura, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF nº 051.518.132-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Adservi Administradora de Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.531.343/0001-08, estabelecida à Rua Domingos Pedro Hermes, 1109, Bairro Jardim das Acácias, Município de São José, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Israel Fontanella da Silva, CPF nº 006.663.769-48, firmam o presente *Termo de Contrato de prestação de serviços continuados de limpeza e conservação nas dependências do campus de Curitibanos da Universidade Federal de Santa Catarina- UFSC, com fornecimento de material (inclusive de higiene pessoal e de limpeza e de conservação), ferramentas, utensílios e equipamentos, de acordo com o Processo de Licitação nº 23080.045179/2011-48, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, às disposições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 298/2011 e nas complementações a ele integradas, e sob as seguintes cláusulas e condições:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

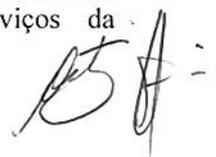
O objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação nas dependências do campus de Curitibanos da Universidade Federal de Santa Catarina- UFSC, com fornecimento de material (inclusive de higiene pessoal e de limpeza e de conservação), ferramentas, utensílios e equipamentos, conforme discriminado no edital e nos seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

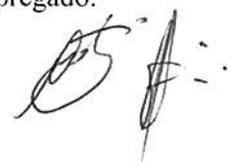
A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e executá-los com esmero e correção, refazendo tudo que for impugnado pela fiscalização;
2. Realizar todas as tarefas elencadas no Termo de Referência (que se torna parte integrante deste contrato), além dos eventuais serviços emergenciais.
3. Manter o mesmo padrão de qualidade dos serviços prestados durante toda a execução contratual;
4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
7. Fornecer aos seus profissionais uniforme de acordo com o clima da região, conforme previsto no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sem ônus para a Contratante ;
8. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, necessários para a execução dos serviços, e orientando seus empregados quanto a sua utilização e necessidade de utilização para a realização dos serviços;
9. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
10. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
11. Providenciar substituição imediata dos empregados, nas faltas ou licenças ao serviço, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 11.2. Manter empregados a disposição da Contratante, sem que este configure no quantitativo contratado, para substituição em caso de falta ou licença;
- 11.3. Não serão permitidas saídas de empregados da Contratada durante o horário de expediente, cobrando a Contratante a responsabilidade por tais faltas junto aos supervisores;
12. Comunicar com 1 (um) mês de antecedência o nome do trabalhador em férias no mês subsequente, não devendo concentrar mais de duas férias em um mesmo mês, a fim de evitar muitos substitutos que desconhecem as especificidades do serviço;
13. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
14. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
15. Apresentar ao Fiscal, para juntada aos autos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do início da vigência do contrato ou da disponibilização, listagem dos equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade que permanecerão alocados no Campus de Curitiba.
16. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
17. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços (preposto – art. 68, da Lei 8.666/93), na data da assinatura do contrato, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da



- Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
18. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
 19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
 20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
 21. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
 22. Coordenar a execução dos serviços, orientando e controlando o desempenho dos serventes, devendo adotar todas as providências necessárias à satisfatória condução dos trabalhos, efetuando a devida correção das falhas detectadas ou apontadas pelo fiscal do contrato e obrigando-se a supervisionar permanentemente os locais dos serviços;
 23. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
 24. Fornecer papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e demais insumos de higiene e limpeza em quantidade e qualidade necessárias;
 25. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
 26. Encaminhar em 15 (quinze) dias úteis após o início da execução dos serviços, quando houver a substituição de empregados e a qualquer momento que for solicitado pela Administração, cópia dos documentos a seguir relacionados:
 - 26.1 Relação dos empregados;
 - 26.2 Cópia do contrato de trabalho;
 - 26.3 Cópia do Regulamento Interno da empresa, se houver;
 - 26.4 Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social atestando a contratação;
 - 26.5 Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP.
 27. Comunicar, por escrito, de pronto, ao Fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
 28. Não permitir a permanência de serventes em horários e locais estranhos àqueles definidos pelo Contratante;
 29. Fornecer e manter atualizada a relação de todo o seu efetivo destinado à prestação em tela (ficha de registro de cada empregado);
 30. Apresentar ao Fiscal do Contrato, mensalmente, os documentos a seguir elencados:
 - 30.1. Folha de pagamento acompanhada de comprovante de depósito bancário, conforme disposto no § único do art. 464 da CLT, ou recibo de pagamento de salário datado e assinado pelo empregado.



30.2. Deverá constar da folha / recibo de pagamento, o recebimento dos salários mensais e adicionais, férias mais um terço constitucional, décimo-terceiro salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, salário-família, quando devido.

30.3. Comprovante de fornecimento de auxílio-alimentação, podendo o mesmo estar inserido no recibo de pagamento ou ser apresentado em comprovante em apartado ou através de relatório nominal individualizado emitido por empresa administradora de sistemas eletrônicos de concessão do benefício, referente ao mês que se inicia;

30.4. Comprovantes de fornecimento do vale-transporte, devidamente assinado, apresentado em comprovante em apartado ou através de relatório nominal individualizado emitido por empresa administradora de sistemas eletrônicos de concessão do benefício, referente ao mês que se inicia;

30.5. Comprovante que ateste o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada aberta para esse fim;

30.6. Comprovante de sua regularidade com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS);

30.7. Recibo de aviso de férias; relação dos empregados que estão em gozo de férias no mês da apresentação da Nota Fiscal, com os respectivos substitutos.

30.8. Em havendo eventual rescisão entre a empresa contratada e seu(s) empregado(s), é imprescindível a entrega dos seguintes documentos:

30.9. Termo de Rescisão do contrato de Trabalho, devidamente homologado quando o trabalhador estiver há mais de um ano prestando serviço na empresa, assinado pelo empregado;

30.10. Comprovação da concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado (assinado pelo empregado);

30.11. Cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador for dispensado sem justa causa ou em hipótese de extinção de contrato por prazo determinado.

31. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

Parágrafo primeiro - Excepcionalmente, poderá ser realizada a subcontratação de serviço que, pela natureza, exijam estratégias próprias de segurança, a exemplo da limpeza de fachadas com exposição a risco. A realização das atividades de rotina não poderá ser executada através de subcontratação.

Parágrafo segundo - A empresa contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, a cada quadrimestre, informações relativas aos empregados do contrato, contendo o nome completo, o cargo ou atividade exercida, o CPF, o número da carteira profissional, a escolaridade, a jornada de trabalho e a remuneração bruta mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

1. Retribuir à Contratada com a importância de **R\$ 349.882,61** (trezentos e quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos) a ser paga em parcelas mensais de **R\$ 29.156,88** (vinte e

nove mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), através de crédito **bancário, até o 10º. (décimo) dia útil** do mês subsequente ao da prestação do serviço, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal.

1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 5º do Art. 31 da Lei nº 8.212/91;

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante;

1.2. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços como mencionados no edital e anexo, bem como data de emissão, mês de referência, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;

1.3. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente;

1.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços objetos deste contrato;

3. Assegurar o livre acesso aos empregados da Contratada nos locais de trabalho;

4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas;

5. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

6. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a disposição para os serviços, para comprovar o registro de sua função profissional, como também verificar as substituições havidas e se as mesmas foram causas de demissões.

Parágrafo único - Fica ajustado que, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina, a Contratante descontará do valor mensal a ser repassado à Contratada, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do custo do empregado que foi atribuído a título de adicional de assiduidade, em planilha de custo, quando constatada a sua inassiduidade, assim considerada quando da ocorrência de falta ao trabalho no curso do mês, salvo quanto às faltas justificadas admitidas na Nota Explicativa da referida Convenção, da qual é parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no **Programa de Trabalho 12.364.1073.4009.0042, Natureza de Despesa 339039 e Fonte 0112000000.**



CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos, observando o **interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação (espécie de reajuste)**, contado a partir:

- a) da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Parágrafo Primeiro - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Segundo - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir de 01/07/2012, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite legal, à vista de manifestação prévia e favorável da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA

A empresa Contratada deverá comprovar no ato da assinatura do contrato, a prestação de garantia de cumprimento do objeto licitado, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de 5% (cinco por cento) do valor a ser registrado no contrato, utilizando qualquer das modalidades estabelecidas abaixo:

- a) caução em moeda corrente nacional
- b) seguro-garantia
- c) fiança bancária

Parágrafo Primeiro - A garantia prestada, que deverá cobrir todos os tipos de danos (inclusive as dívidas trabalhistas), será liberada ou restituída à contratada após o término da contratação, mediante a apresentação dos comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas (FGTS) dos trabalhadores, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, com base na Caderneta de Poupança.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Contratada, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro -. Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro/imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

a) de **0,1%** (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso na execução do contrato;

b) de até **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo - As importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União – GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, ou conforme o caso, descontá-las dos valores remanescentes de pagamento à empresa.

Parágrafo Terceiro -. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - O atraso no pagamento sujeitará a Contratante ao pagamento de uma multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor devido, por mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária da Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 25 de Junho de 2012.



CONTRATANTE
Antonio Carlos Montezuma Brito
CPF nº 051.518.132-34



CONTRATADA
Isrjel Fontanella da Silva
CPF nº 006.663.769-48

Testemunha 1



Valéria Lirramento Fonseca
CPF: 455.276.529-91

Testemunha 2


Kristina D. Pereira Belettoni
CPF: 041.813.229-12